

MEMORANDO ADM Nº 02/2023

Data: 14 de março de 2023

Para: DRA. LILIAN BOZZI – Assessoria Jurídica

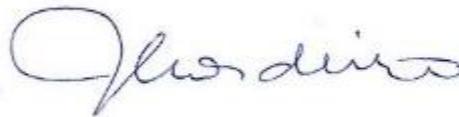
De: JUSSARA CORDEIRO SANTOS – Gerente Administrativa

Assunto: Solicitação de Aditamento de contrato – Empresa especializada em Serviços de Auditoria Externa Independente. – Contrato 18/2019

Prezada Dra. Lilian,

Solicito providências para elaboração de aditivo de contrato 018/2019 com a empresa especializada em Auditoria Externa Independente – Staff Auditoria e Assessoria para a continuidade de seus serviços no exercício de 2023.

Atenciosamente,



JUSSARA CORDEIRO SANTOS

**Gerente Administrativa
Consórcio PCJ**

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 07/2023

Data: 14 de março de 2023

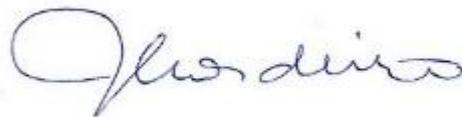
Assunto: Confirmação de Reserva Orçamentária para Serviços de Auditoria Externa Independente

COLETA DE PREÇOS – Contrato 018/2019 – Aditivo 02

Empresa: Staff Auditoria e Assessoria EPP.

Valor: R\$ 21.755,48 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Custeio de Prefeituras: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6



Jussara Cordeiro Santos
Gerente Administrativa – Consórcio PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2019

ADITIVO 04/2023

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

VALOR:

R\$ 21.755,48 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

OBJETO:

Aditivo para Prorrogação de Prazo Contratual para a prestação de serviços continuados de auditoria externa independente.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Pregão Presencial nº 01/2019.

GESTORA DO CONTRATO:

Silmara Santos Nonato

JUSTIFICATIVA:

Trata a presente contratação de prestação de serviços continuados de auditoria externa independente, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, visando atender à solicitação de apoio técnico para as decisões do Conselho Fiscal da entidade, ratificada pelo Conselho Diretor, que aprovou a necessidade dos serviços e, deu origem ao processo de contratação. A necessidade de continuidade na prestação dos serviços para o Consórcio PCJ, para o exercício de 2023, bem como, o interesse demonstrado pela empresa em prosseguir com seus préstimos, propondo apenas o reajuste e atualização monetária dos valores praticados no contrato original, com a incidência do INPC, no percentual, de 5,47%, reajustando o valor total do contrato de R\$ 20.627,17 para R\$ 21.755,48 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), revela-se favorável aos interesses da entidade, pois estão compatíveis com os valores de mercado. Justifica-se ademais, o presente aditamento, conforme previsão contratual estabelecida no art. 9º do instrumento originário. Foram incluídas, ainda, ao contrato original, cláusulas de confidencialidade e, tratamento de dados, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CONTRATO Nº 18/2019

ADITIVO 04/2023

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços visando o acompanhamento da movimentação contábil, balancetes e balanços, elaboração e emissão de Parecer de Auditoria Independente sobre as contas e peças contábeis do Consórcio PCJ como um todo, aumentando assim o grau de confiança nas demonstrações financeiras por parte dos usuários através da expressão de opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas, em conformidade com a estrutura de relatórios financeiros exigida, que entre si, celebram o Consórcio das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Consórcio PCJ e a empresa Staff Auditoria & Assessoria.

Pelo presente instrumento particular de Aditivo Contratual, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], endereço: [REDACTED], Cep.: [REDACTED] doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.791.963/0001-08, Inscrição Estadual sob nº 795.928.800.119 com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Proença nº 600, sala 02, Bairro Bosque, CEP 13.026-120, neste ato representada por seu Sócio Responsável, Sr. **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente aditivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR

1.1. As partes convencionam, de comum acordo, pelo aditamento da Cláusula Nona do contrato originário, para continuidade dos serviços contratados, em razão de interesse e necessidade do **CONTRATANTE**, ficando o prazo de vencimento inicial, prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até o dia 29/04/2024.

1.2. As partes resolvem ainda, promover a atualização monetária do valor do contrato, no total de R\$ 21.755,48 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), pela prestação dos serviços que serão executados durante o prazo de prorrogação contratual, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.813,00 (hum mil, oitocentos e treze reais), que deverão incluir todas as despesas da **CONTRATADA**, conforme o cronograma de entrega de produtos exigidos no Contrato original e respectivos anexos (Termo de Referência e Pregão nº 01/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ratificam todas as demais cláusulas ora não alteradas, no contrato original nº 18/2019, celebrado em 10/04/2019, as quais permanecem em vigor, firmes e valiosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

3.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

3.2. A **CONTRATADA** se compromete perante a **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

3.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

3.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

3.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

3.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato;
- c. Emitir NF e/ou faturas e/ou boletos de cobranças do ora contratado para o pagamento dos valores estipulados neste contrato;
- d. Realização das verificações, dados e auditorias previstas nesse contrato.

3.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

3.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18, cujos dados estão autorizados de compartilhamento com a rede de prestadores de serviços para a finalidade contratual específica da prestação dos serviços ora contratados.

3.9. A **CONTRATADA** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATANTE**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

3.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular.

3.11. O titular dos dados pessoais poderá requerer, a qualquer tempo, informações acerca do tratamento de seus dados.

3.12. O titular dos dados pessoais, igualmente, poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação do consentimento e exclusão dos dados, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que lhe será permitido de forma simples por meio de acesso disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que a mesma seja realizada com assinatura eletrônica ou certificação devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 12 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MARIO CELSO BOTION

Presidente do Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiá

CONTRATADA:

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA

Staff Auditoria e Assessoria

TESTEMUNHAS:

Francisco Carlos C. Lahóz

Secretário Executivo

RG nº [REDACTED]

Silmara Santos Nonato

Depto. Financeiro - Gestora do Contrato

RG. n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Aditivo:

Dra. Liliam Cristina de M. Guimarães Bozzi

Assessoria Jurídica - OAB/SP n.º 173.711